

cesso comum (tribunal colectivo), n.º 1137/95.ITAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Deonilde Moutinho Domingos Silvestre Inácio, filho de Júlio Matoso Silvestre e de Alexandrina Feliz Domingos, natural de Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2296952, com domicílio na Rua Poeta António Aleixo, 88, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1995, por despacho de 12 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

18 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — A Escrivã-Adjunta, *Clara Carvalho*.

Anúncio n.º 5630-RA/2007

O Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/93.2TBMJTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Antónia Covas Carrilho, filha de Francisco Mariano Carrilho e de Joaquina da Silva Covas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Setembro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6127287, com domicílio na Rua António Pequito, 30, 6040 Gavião, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Janeiro de 1992, por despacho de 18 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Paula Guisado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 5630-RB/2007

A Dr.ª Joana Oliveira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que no processo comum tribunal singular n.º 529/04.ITBNZR, pendente neste Tribunal contra o arguido Lekbir Essadik, filho de Abdelkader e de Jamera, de nacionalidade marroquina, nascido em 4 de Julho de 1959, casado, vendedor ambulante, autorização de residência n.º X0089647-Q, com domicílio na Calle Riscos, 2, 1, Valverde de Leganes, Badajoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código Propriedade Industrial, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 18 de Junho de 1999, por despacho de 29 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Anúncio n.º 5630-RC/2007

A Dr.ª Vânia Cardoso, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 458/03.6GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Romeu Gonçalves Cabau, filho de Manuel Gonçalves Cabau e de Carolina Gonçalves Cabau, natural de Portugal, Lisboa, Lumiar, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1945, divorciado, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 2259395, com domicílio no Brejão, Brejão, 7630 S. Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Pro-

cesso Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Vânia Cardoso*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Manuel Martins Sousa*.

Anúncio n.º 5630-RD/2007

A Dr.ª Vanessa Pinto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/01.5GBODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Kennedy Pablo de Oliveira, filho de António Carlos de Oliveira e de Célia Maria de Oliveira, natural do Brasil, nascido em 11 de Março de 1981, solteiro, passaporte n.º CI647442, com domicílio na Rua Manuel Patrício, 5-A, 7645 Vila Nova de Milfontes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2001 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Vanessa Pinto*. — O Escrivão Adjunto, *Vitor Manuel dos Santos Gonçalo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5630-RE/2007

A Dr.ª Ângela Belo Rodrigues Matos Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 257/93.ITBOAZ, (era o n.º 130/96, do 1.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal contra o arguido José Martins Santiago, filho de António de Jesus Santiago e de Celeste Correia Martins, natural de Ossela, Oliveira de Azeméis, nascido em 13 de Agosto de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3055996, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, no lugar da Gândara, Madaíl, 3720, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1991, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Belo Rodrigues Matos Faria*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Góis*.

Anúncio n.º 5630-RF/2007

A Dr.ª Ângela Belo Rodrigues Matos Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/05.6GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira Seabra, filho de José Manuel Ribeiro Seabra e de Júlia Deolinda de Oliveira Rocha Seabra, natural de Albergaria-a-Velha, Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1972, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 192620630, titular do bilhete de identidade n.º 10043057, com domicílio na Rua Padre Donaciano D. Abreu Freire, 12, 1.º esquerdo ou algures a residir em parte incerta da Torreira, 3860 Estarreja, por se

encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2005 e um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ángela Belo Rodrigues Matos Faria*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5630-RG/2007

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/05.4GCOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Joaquina da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Deolinda Joaquina, natural de Santa Maria de Sardoura, Castelo de Paiva, nascido em 18 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8339174, com domicílio na Rua do Cabo Verde, Margonça, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2005 e quatro crimes de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2005, por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

Anúncio n.º 5630-RH/2007

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/06.2GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge José Figueira Pacheco, filho de José Figueira dos Santos e de Santa Demétria Pacheco Faria, natural de Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1983, solteiro, técnico de informática, titular do bilhete de identidade n.º 14965608, com domicílio na Rua do Poder Local, 499, 3.º direito, 3700-604 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2006 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2 e 476.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

Anúncio n.º 5630-RI/2007

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/95.8TBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Fonseca Ribeiro, filho de José Fernandes Ribeiro e de Maria Fonseca Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1945, casado, titular da identificação fiscal n.º 129285633, titular do bilhete de identidade n.º 7175297, com domicílio na Rua das Palmeiras, 1.º, transversal direita, 5, Teixoso, 6200-680 Teixoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 1995, por despacho de 9 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 5630-RJ/2007

A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/02.6GAOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Ricardo da Conceição Tavares, filho de Jasmim Tavares Augusto e de Maria Isabel da Conceição Maia Tavares, natural de Sangalhos, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12896072, com domicílio na Rua do Rebolo, 3, Palhaça, 3770 Palhaça, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2002, na pena de 90 dias de multa, à taxa diária de cinco euros, no montante global de 450 euros, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Escrivã-Adjunta, *Almerinda Costa*.

Anúncio n.º 5630-RL/2007

A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º CPP), n.º 244/04.6GBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Rabotilo, filho de Vladimir Rabotilo e de Valentina Rabotilo, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Maio de 1981, solteiro, passaporte n.º AT945398, com domicílio na Rua Francisco Cruz, 19, Murta, 3770-216 Oliveira do Bairro, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2004, na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de quatro euros, no montante global de 400 euros, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Escrivã-Adjunta, *Almerinda Costa*.